

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Município de Alta Floresta a firmar convênio com a Polícia Militar de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de por meio da cooperação associativa e delegação de poderes, possam ser realizadas atividades de policiamento ostensivo do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas do Município de Alta Floresta.

Parágrafo Único - O convênio será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante autorização legislativa.

ARTIGO 2º - Em decorrência do presente convênio ficará a convenente obrigada a atuar de maneira coadunante com o disposto na Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 3º - Será destinado para a convenente, a parcela de 30% sobre o valor total proveniente da arrecadação das multas aplicadas pela Polícia Militar por infração à legislação de trânsito, para uso exclusivo no custeio de despesas destinadas a modernização da organização policial militar.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 10 de julho 1.998.**



***VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal**

Lido em 14/10/98



Responsável